

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Anteproposta de Lei n.º 2/XII

**“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que
atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de
sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de
velhice do regime geral de segurança social”**

30 DE JUNHO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Anteproposta de Lei n.º 2/XII – “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, emanada pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Anteproposta de Lei em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 4.º da Resolução



da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Anteproposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.

Os proponentes, em sede de exposição de motivos, referem que “Desde dezembro de 1991 que o destacamento norte-americano na Base das Lajes tem sido alvo de sucessivas reestruturações promovidas pelos Estados Unidos da América, com contínuas reduções de postos de trabalho diretos e indiretos e consequente impacto na dinâmica económica da ilha Terceira e dos Açores.

No início do ano de 2015, o Governo dos Estados Unidos da América comunicou a intenção de reduzir o contingente militar estacionado na Base das Lajes para um mínimo de 165 efetivos militares, na sequência de mais um processo de reestruturação daquela unidade militar.

Essa redução efetuou-se no segundo semestre de 2015 e, para além do impacto económico e social muito negativo que causou no concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira e nos Açores, implicou a reestruturação dos serviços prestados naquela unidade militar e teve como consequência a redução de 500 postos de trabalho diretos portugueses.

Ao abrigo da Lei n.º 32/96, de 26 de agosto, os trabalhadores da Base das Lajes afetados por essa reestruturação solicitaram a atribuição da pensão extraordinária a que têm direito os trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores.

Sucede que os trabalhadores que foram obrigados, por via da reestruturação promovida pelos Estados Unidos da América, a solicitar a aposentação antecipada entre 2015 e



2018 estão presentemente a ser penalizados com cortes nas suas pensões devido à aplicação do fator de sustentabilidade.

Apesar de, em setembro de 2020, o Governo da República ter decidido eliminar, para uma série de profissões, o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, a verdade é que aqueles antigos trabalhadores da Base das Lajes não foram abrangidos.

Embora o Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que eliminou o fator de sustentabilidade, abranja os trabalhadores da Base das Lajes, excluiu todos os que foram obrigados a solicitar a reforma antecipada entre 2015 e 2018, por via da redução do contingente militar norte-americano.

Recorde-se que o fator de sustentabilidade foi criado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, mas nunca foi aplicado às pensões dos antigos trabalhadores da Base das Lajes que pediram a reforma antecipada entre 1991 e 2015.

Considerando a justiça social e a equidade que o Estado deve assumir na aplicabilidade da Lei, importa acabar com esta discriminação entre trabalhadores, eliminando assim a aplicação do fator de sustentabilidade às pensões de todos os trabalhadores das USFORAZORES da Base das Lajes, independentemente do ano em que requereram a aposentação.

Este tratamento discriminatório a alguns antigos trabalhadores das USFORAZORES só pode ser corrigido com uma alteração à legislação que elimine a aplicação do fator de sustentabilidade, garantindo assim a reposição integral do valor das pensões dos antigos trabalhadores da Base das Lajes que requereram a aposentação entre 2015 e 2018”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou solicitar pareceres escritos às seguintes entidades:



- Governo Regional
- União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo
- Comissão de Trabalhadores da Base das Lajes
- CGTP-IN/Açores
- UGT/Açores
- Delegação Regional do SITAVA
- SITAGOA- Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores
- SITPIT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira
- SINPCOA - Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu o seguinte parecer escrito:

- CGTP-IN/Açores

Os pareceres rececionados após a emissão do presente relatório estão disponíveis para consulta no sítio da internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores junto à iniciativa em apreço.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do CH** emite parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir **parecer favorável** relativamente à presente Anteproposta de Lei.

Ponta Delgada, 30 de junho de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório é anexo o parecer por escrito.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

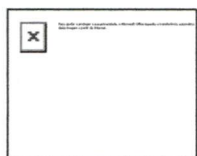
Edite Azevedo

De: CGTP-IN Açores <cgtpinazores@gmail.com>
Enviado: 29 de junho de 2021 14:54
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pedido de parecer - Alteração ao decreto-lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social
Anexos: Parecer CGTP-IN Açores BE.pdf; Parecer CGTP-IN Açores PSD_PPM_CDS.pdf

Boa tarde, em nome da CGTP-IN Açores, envio os pareceres pedidos através do vosso ofício nº 2114/2021.

Com os melhores cumprimentos e consideração,

Joana Couto Fernandes



CGTP-IN Açores | Gabinete do Coordenador Regional

Rua Eduardo Bulcão nº 2 | 9900-116 Horta

Tel.: (+351) 292 20 03 40 | Tlm: (+351) 919848208

www.cgtp.pt | cgtpinazores@gmail.com

Pedido de parecer

Alteração ao decreto-lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social apresentado pelo CDS-PP, PSD e PPM

A CGTP-IN/Açores vem através deste parecer expressar, desde já, o seu parecer positivo à Anteposta de lei n.º2/XII que prevê a alteração ao decreto-lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social apresentado pelo CDS-PP, PSD e PPM.

Esta proposta prevê uma reposição integral das pensões dos antigos funcionários da base norte-americana das Lajes, na ilha Terceira. Os cidadãos que vivem com menores rendimentos na Região são os reformados e pensionistas, aqui eles são os que mais têm sofrido devido às desigualdades provenientes das diferenças do nível de custo de vida entre a Região e o Continente. Por isso mesmo entendemos que chegou a altura de se fazer justiça social também em relação a estes trabalhadores e estamos totalmente a favor da eliminação do fator de sustentabilidade nos casos de antecipação da idade da pensão de velhice dos antigos trabalhadores da base das Lajes.

Face ao exposto, a CGTP-IN Açores, o SITACEHT/Açores e os ex-trabalhadores da Base das Lajes esperam uma rápida intervenção na correção desta situação, para que seja eliminada a aplicação do factor de sustentabilidade a todos os trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAZORES na Base das Lajes, abrangidos pela lei 32/96, independentemente da data em que tenham requerido a sua pensão de velhice.

Congratulamo-nos com facto de esta matéria estar neste momento a ser analisada em sede de Comissão de Assuntos Sociais da ALRAA, cujo parecer e relatório esperamos esteja concluído a tempo de ser discutido no plenário de julho.



Horta, 29 de Junho de 2021

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

João Domingos Neto